



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

**COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PAD N. 02/2022  
De 10 de FEVEREIRO de 2022**

**Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº030/2022 - Data: de 11  
de fevereiro de 2022.**

Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar – P.A.D., conforme determinação da Secretária Municipal de Assistência Social nos autos 8722/2022, em relação ao(a) servidor(a) da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Comissão Disciplinar Permanente, por intermédio de seu Presidente, o servidor ALTAIR DE JESUS DA LUZ, matrícula 351.588, integrada ainda pela servidora CRISTINA DE FÁTIMA WENDRECOSKI – Secretária, matrícula 353.862, e pela servidora GEISIANE DE PAULA ROBERTO – Membro, matrícula 351.119, todos estáveis, nomeados pela Portaria 039/2021, de 25 de março de 2021, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal 168/2003 de Fazenda Rio Grande, nos termos dos seus arts. 161 e 162, e em cumprimento da determinação da Srá. Secretária Municipal de Assistência Social (fls. 15 e 16), resolve proceder à:

**INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

Em face do(a) servidor(a) F.B.S., matrícula nº 355.860, cargo de Cuidador(a) Social, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado a apurar as responsabilidades por infrações, em tese, praticadas no exercício de suas atribuições ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontra investido(a), pelos fatos, igualmente em tese, narrados no Boletim de Ocorrência de fls. 05 e 06, Formulário de Referência/Contra Referência de fls. 08 a 10, Relatório Informativo de fls. 12, imagens constantes nas fls. 63, 65, 67, 69, 71, 73, 75, 77, 79, 81, 83, 85, 87 e 89, e vídeo salvo mídia fls. 91 do Processo Administrativo 8722/2022 (Protocolo Digital e Trâmite Físico) de 10 de Fevereiro de 2022.

Aos fatos em tese, há a responsabilidade prevista no ESTATUTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FAZENDA RIO GRANDE – Lei Municipal 168/2003:

*Art. 133 O servidor responde, civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.*

*Art. 134 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros. (...)*

*Art. 135 A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.*

*Art. 136 A responsabilidade civil - administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.*

*Art. 137 As sanções civis, penais e administrativas poderão acumular-se, sendo independentes entre si.*

*Art. 160 O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar as responsabilidades do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontre investido.*



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

Os fatos, em tese, implicam em não cumprimento de obrigações e vedações previstas nos arts. 128 e 129 da Lei Municipal 168/2003 – ESTATUTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FAZENDA RIO GRANDE – e são passíveis, em tese, das penalidades previstas nos arts. 139, 141, 142 e 144 da mesma Lei.

Pelo exposto, fica determinado que o presente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR desenvolver-se-á em conformidade com o estabelecido nos arts. 163 a 194 da mesma Lei Municipal 168/2003:

1. Após a publicação desta Portaria esta Comissão realizará a notificação do(a) servidor(a) para acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, nos termos do art. 168 da Lei Municipal 168/2003, assegurando-lhe as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

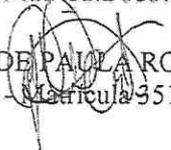
2. Nos termos do art. 173 da Lei Municipal 168/2003, “*tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.*” Nos termos do § 1º do mesmo dispositivo legal, “*o indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.*”

3. O prazo para conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar é de 80 (oitenta) dias, a partir da citação, admitida prorrogação.

4. Após o Relatório Final a Comissão Disciplinar remeterá o feito à Autoridade que determinou a instauração do Processo Administrativo Disciplinar para Julgamento Final.

  
ALTAIR DE JESUS DA LUZ  
Presidente - Matrícula 351.588

  
CRISTINA DE FATIMA WENDRECOSKI  
Secretária - Matrícula 353.862

  
GEISIANE DE PAULA ROBERTO  
Membro - Matrícula 351.119